



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI 08/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL DE APOIO AO BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Bem Estar Animal terá por finalidade a captação e canalização de recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, para o bem estar animal, através de certificados concedidos pelo Poder Público, que poderão ser utilizados para pagamento de tributos nos termos que serão estabelecidos por esta norma.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

§ 1º - Projeto de bem estar animal: conjunto de ações organizadas e sistematizadas, destinadas ao bem estar animal, que preencham os requisitos desta norma;

§ 2º - Bem estar animal: a garantia de atendimento às necessidades dos animais como doenças, fome, sede e dor.

Art. 3º - Poderão ser deduzidos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidos, valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos de bem estar animal devidamente aprovados.

§ 1º - As deduções serão limitadas a 20% (vinte por cento) do imposto devido por pessoa física ou jurídica, nos exercícios vindouros, devendo o patrocinador ou doador optar por um dos impostos para incidência do benefício.

§ 2º - Toda pessoa física ou jurídica que não esteja em débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal poderá ser doadora ou patrocinadora de projetos de bem estar animal, aprovados de acordo com a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Para implementação do Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Bem Estar Animal, o Poder Executivo emitirá certificados de incentivo fiscal de apoio aos projetos que visem o bem estar animal, cujo montante global não poderá suplantar 0,50% (meio por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 5º - Os recursos provenientes do programa não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.

Art. 6º - O projeto de bem estar animal deverá ser apresentado por proponente sediado em Pedreira/SP, e sua realização deverá obrigatoriamente se dar dentro do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 28 de maio de 2021.

JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA
"Jedson Panegassi"
VEREADOR